



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 355, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002117/2018-78, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0123628, bem como no Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0123642;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “*Ad Referendum*” o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade implantação de interesse da empresa Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 23.093.056/0005-67, localizado em Xinguará, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 128/2018 CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0123623, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e o Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; bem como o art. 14 do anexo da Resolução nº 65/2017-Condell/Sudam, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais da Região Amazônica administrados pela Sudam, ficando a Empresa obrigada a informar à Sudam da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no regulamento vigente, com vista à emissão do laudo constitutivo, para fins de concessão do benefício da redução de 75% do IRPJ, disposto no art. 1º da Medida Provisória supra mencionada. Processo nº 59004.002117/2018-78

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 31/12/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123678** e o código CRC **9BFBA679**.

Referência: Processo nº 59004.002117/2018-78

SEI nº 0123678